

## **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**Parecer nº 108/2021**, do Projeto de Lei nº 110/2021 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais de construção, mão-de-obra, materiais elétricos, hidráulicos, hidrossanitários e saneamento básico por pessoas carentes do Município, a fim de que construam unidades habitacionais novas ou reformem as suas atuais residências, de acordo com a Lei Municipal nº 74, de 05 de maio de 1994, alterada pelas Leis Municipais nº 469, de 17 de agosto de 2017 e 1.375, de 29 de maio de 2017. Os beneficiários que receberão ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais para construção de suas residências são os seguintes, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) cada: 1) DEJANIRA S. DOS SANTOS; 2) VALQUÍRIA FELIX; 3) JOCINEI ANTÔNIO. Já os beneficiários que receberão ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais para reforma de suas residências são os seguintes, no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) cada: 1) NELCI T. ALEBRANTE; 2) MICHELINE BUENO; 3) MERLISE SILVEIRA. Os beneficiários acima citados cumpriram o estabelecido na legislação, comprovando, através de estudo social, que são carentes na forma da lei que rege tais incentivos, bem como, tiveram seus nomes aprovados pelo Conselho Municipal da Habitação e Saneamento. Ainda, deverão comprovar os gastos através da apresentação das respectivas notas fiscais, para, somente após, receber o valor correspondente. Ainda, no mesmo projeto, pretende-se a abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), a fim de prover as despesas decorrentes dos ressarcimentos previstos no mesmo.

**II – Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas sociais e econômicas que possibilitem a melhoria das condições habitacionais para o desenvolvimento pleno do cidadão, ampliando, conseqüentemente, o quadro social e econômico da municipalidade.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

**Sala de Comissões, em 10 de Novembro de 2021.**

**MARLI GALAFASSI MACHADO**  
Relatora

**JOÃO VITOR REBELATO**

**AVELINO ALVES MACHADO**

## **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**Parecer nº 109/2021**, do Projeto de Lei nº 111/2021 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a contratação emergencial de 01 (um) fisioterapeuta (até 30 h/semanais), pelo período de até 12 (doze) meses. A necessidade da contratação se dá em virtude de a servidora efetiva estar em licença saúde, por 45 (quarenta e cinco) dias, e, considerando a importância de tais profissionais no atendimento à população, buscamos a contratação por maior tempo e por mais horas semanais, a fim de suprir toda a demanda, que vem aumentando nos últimos meses. Para a contratação, será utilizada banca do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2019.

**II – Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, em ação integrada com os demais entes federados, executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas sociais e econômicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à Saúde, com acesso universal e igualitário às ações para sua promoção, proteção e recuperação, conforme dispõem os artigos 196 e 197 da Constituição Federal, atendendo necessidade excepcional e temporária da Administração, de modo que o serviço público seja prestado de forma contínua e efetiva.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

**Sala de Comissões, em 10 de Novembro de 2021.**

**MARLI GALAFASSI MACHADO**  
Relatora

**JOÃO VITOR REBELATO**

**AVELINO ALVES MACHADO**